



MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 58/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 80/2023
Protocolado em: 11/12/2023 16h52

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 058/2023

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº: 058/2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: “Altera o artigo 20º da Lei 2.819/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Aimorés e dá outras providências”.

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 058/2023.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo dispõe que a medida tem por finalidade reestruturar o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão fundamental para a formulação e controle das políticas públicas voltadas para assistência social no município.

A alteração se faz necessária devido ao aumento da demanda por serviços e programas assistenciais em nosso município, necessitando a inclusão de mais representantes no Conselho para um melhor atendimento.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **é de parecer favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 058/2023.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

Analdo Gomes da Silva
Membro

André Vidal de Freitas
Membro

Rodrigo Gomes
Membro





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 58/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/12/2023 16:52:06

Hash Interno: ex5oaazzncsiknhlgxncfnlupyooofrd6uxjkkjnm



Chave de Verificação

1DPXW-C33VX-WUDZQ-ZR2QA-2TGSD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	Assinado em 11/12/2023 16:52
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	Assinado em 11/12/2023 16:52
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	Assinado em 11/12/2023 16:52

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **1DPXW-C33VX-WUDZQ-ZR2QA-2TGSD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

